



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

173

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE JARAGUARI** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE JARAGUARI**, com a finalidade de apoiar projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, no Município de Jaraguari.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes é de caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade de formular políticas públicas e programar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no âmbito municipal.

Art. 3º - O Conselho será composto de 05 (cinco) membros, sendo todos eles indicados pelo EXECUTIVO.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, inadmitida recondução.

Art. 5º - Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará a mandato de seu antecessor.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente, quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Secretário Geral
- IV** - Tesoureiro.

Art. 8º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único - Os membros do Conselho não receberão quaisquer remuneração ou gratificação.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II - contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V - pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos do município do Jaraguari;

VI - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 12 - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 13 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes:

I - dotação orçamentária própria;

II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III - retorno e resultados de suas aplicações;

IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V - contribuições ou doações de outras origens;

VI - origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

VII - multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos;

VIII - taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;

IX - acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 15 - A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esportes.

Art. 16 - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados:

I - em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município de Jaraguari, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas, dentro da Normatização Prevista na Lei 13019/2014;

II - na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;

III - na aquisição de materiais para manutenção de praças esportivas;

IV - em despesas decorrentes de eventos e campeonatos esportivos que não envolvam atletas federados e que sejam organizados pelo Município ou contem com o apoio deste;

V - em despesas com premiações decorrentes de eventos e campeonatos esportivos;

VI - despesas provenientes da contratação de profissionais da área médica para dar suporte aos eventos esportivos do Município.

§ 1º - Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes ligados a federações que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais cujo atleta, comissão técnica ou membro da diretoria recebam qualquer tipo de remuneração.

§ 2º - Até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional, estadual e regional que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 17 - A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Desporto.

§ 1º - O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I - a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III - a existência de interesse público.

Art. 18 - Demais normas necessárias ao funcionamento e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - Para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes o poder executivo fará inclusão na LOA do exercício de 2022.

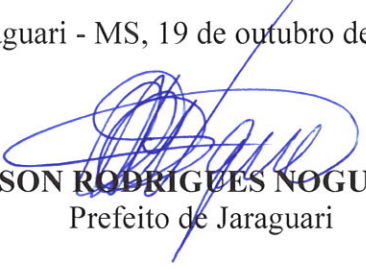
Art. 20 - As despesas serão executadas com recursos arrecadados pelo do Fundo Municipal de Esportes de Jaraguari, suplementados se necessário.

Art. 21 - Para os exercícios futuros serão consignadas rubricas específicas para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 22 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari - MS, 19 de outubro de 2021.


EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito de Jaraguari